

DECRETO nº 7432, de 24 de julho de 2019.

Regulamenta a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no âmbito do município de Guarapuava e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e atendendo ao contido na Lei municipal nº 2947, de 13 de junho de 2019,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no município de Guarapuava.

Art. 2º Para fins deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde é competente para:

- I – expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida e devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Guarapuava;
- II – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- III – promover Mutirões a fim de informar a população acerca da Carteira de Identificação do Autista;
- IV – disponibilizar no site da prefeitura municipal de Guarapuava, formulário de solicitação de emissão da CIA;

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser revalidada por igual período.

Art. 4º A Carteira de Identidade do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio dos documentos relacionados:

- I – Formulário devidamente preenchido, para Carteira de Identificação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA) - constando obrigatoriamente o CID 10 F84, assinado pelo interessado ou seu representante legal;
- II – Cópia da certidão de nascimento, documento de identidade e CPF;
- III – Comprovante de residência, do interessado ou seu representante legal;
- IV – Atestado médico emitido por profissional especialista em neurologia ou psiquiatria do Sistema Único de Saúde (SUS) ou da Rede Privada;
- V – 2 (duas) fotos 3x4 recente, do interessado;



VI – Cópia dos documentos de identificação (com foto e assinatura) RG ou CNH e CPF dos responsáveis legais e, quando for o caso do representante legal, inclusive com a procuração, tutela ou curatela;

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a secretaria Municipal de Saúde, responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 24 de julho de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal